



DECRETO Nº 516, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, PARTE DA ÁREA DE PROPRIEDADE/TITULARIDADE DO ESPÓLIO DE HORLINDO PIRES FERNANDES SITO NA LOCALIDADE DENOMINADA “ALMEIDAS” E PARTE DA ÁREA DE PROPRIEDADE/TITULARIDADE MASSA FALIDA DA USINA QUEIRÓZ JÚNIOR S/A – INDÚSTRIA SIDERÚRGICA SITO NA LOCALIDADE DO “GAGÉ”, NESTE MUNICÍPIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE ANTENA DE SINAL DE TELEFONIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO PROGRAMA “ALÔ MINAS!” DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e os artigos 5º e 6º e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, mais conforto e segurança;

CONSIDERANDO que a disponibilização do serviço de telefonia móvel não significa apenas comodidade, mas também a iniciativa em buscar melhorar as condições de vida da população, encurtando distâncias e gerando novas possibilidades de autonomia;

CONSIDERANDO o programa Alô, Minas! Que tem por finalidade levar inclusão digital e acesso à comunicação, ampliando a integração e garantindo a transformação digital;

CONSIDERANDO o termo de compromisso de adesão ao **Programa Alô Minas, nº 01/2020** celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG;

CONSIDERANDO que as localidades para constituição da servidão estão indicadas no “Termo de Compromisso do Programa Alô Minas”, cláusula primeira;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o “Termo de Compromisso do Programa Alô Minas”, na *cláusula quarta – das obrigações* estabelece que o Município que tenha distritos e localidades selecionadas para a participação no programa competirá prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de móvel pessoal (SMP) para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) por período de 20 anos;

CONSIDERANDO o teor do **ofício nº211/2022/DMPCL** do Departamento Municipal de Patrimônio emitido em 25/11/2022, que apresenta informações referente aos documentos de registros imobiliários de Horlindo Pires Fernandes (falecido) e da Massa Falida da Usina Queiroz Júnior S/A – Indústria Siderúrgica, além dos projetos topográficos, memoriais descritivos elaborados pela Associação dos Municípios do Alto Paraopeba- AMALPA ;

CONSIDERANDO as **avaliações** números **033** e **034** das áreas dos imóveis que serão utilizados para instituição da servidão administrativa, pela comissão de avaliação nomeada pela portaria nº233/2021;

CONSIDERANDO que a área na localidade do “**Almeidas**” necessária para servidão mede **225,00 m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e, as medidas estão caracterizadas e identificadas conforme projetos e memoriais elaborados pela Associação dos Municípios do Alto Paraopeba- AMALPA;

CONSIDERANDO a área situada na localidade denominada “**Almeidas**”, neste Município, a será deduzida da matrícula nº R-16-33877 do livro nº 2 – DV com registro no cartório de Imóvel do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade/titularidade do espólio de Horlindo Pires Fernandes, neste ato representada pela inventariante Zeli da Silva Fernandes, por força do Inventário Extrajudicial livro 55, folha 074, do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Casa Grande – Minas Gerais conforme escritura pública de inventário;

CONSIDERANDO que a área na localidade do “**Gagé**” necessária para servidão mede área de terreno de **400,00 m²** (quatrocentos metros quadrados) e, as medidas estão caracterizadas e identificadas conforme projetos e memoriais elaborados pela Associação dos Municípios do Alto Paraopeba- AMALPA;

CONSIDERANDO a área situada na localidade denominada “**Gagé**”, neste Município, será deduzida da matrícula nº 1.721 do livro nº 2 – E – com registro no cartório de Imóvel do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade/titularidade da Massa Falida da Usina Queiroz Júnior S/A – Indústria Siderúrgica;



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de instituição da **servidão administrativa**, amigável ou judicial, a **área** de terreno de **225,00 m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situada na localidade denominada “**Almeidas**”, neste Município, parte da área do imóvel que será deduzida da matrícula nº R-16-33877 do livro nº 2 - DV registro no cartório de Imóvel do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade/titularidade do espólio de Horlindo Pires Fernandes, neste ato representada pela inventariante Zeli da Silva Fernandes, por força do Inventário Extrajudicial livro 55, folha 074, do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Casa Grande – Minas Gerais, conforme escritura pública de inventário e partilha anexa, área necessária para implantação de uma faixa de servidão administrativa imprescindível ao “Programa Alô Minas”, conforme referenciadas no levantamento topográfico e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente, assim caracterizada: a referida área está delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V1 segue até o vértice V2 azimute de 322°04’42”, na extensão de 15,00 m; Do vértice V2 segue até o vértice V3 azimute de 52°04’42”, na extensão de 15,00 m; o Do vértice V3 segue até o vértice V4 azimute de 142°04’42”, na extensão de 15,00 m; finalmente do vértice V4 segue até o vértice V1, (início da descrição) no azimute de 232°04’42”, na extensão de 15,00 m; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 225,00 m² e um perímetro de 60,00 m.

Art. 2º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de **servidão administrativa**, amigável ou judicial, da área de terreno de **400,00 m²** (quatrocentos metros quadrados), situada na localidade denominada “**Gagé**”, neste Município, parte da área do imóvel que será deduzida da matrícula nº 1.721 do livro nº 2 – E – registro no cartório de Imóvel do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade/titularidade da Massa Falida da Usina Queiroz Júnior S/A – Indústria Siderúrgica, sendo a área necessária para implantação de uma faixa de servidão administrativa imprescindível ao “Programa Alô Minas”, conforme referenciadas no levantamento topográfico e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente, assim caracterizada: a referida área está delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V1 segue até o vértice V2 azimute de 169°29’41”, na extensão de 20,00 m; Do vértice V2 segue até o vértice V3 azimute de 256°01’39”, na extensão de 20,00 m; o Do vértice V3 segue até o vértice V4 azimute de 349°29’41”, na extensão de 20,00 m; finalmente do Do vértice V4 segue até o vértice V1, (início da descrição) azimute de 76°01’39”, na extensão de 20,00 m; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 400,00 m² e um perímetro de 80,00 m.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a promover a instituição de servidão administrativa nas referidas áreas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da instituição de servidão administrativa necessária em favor do Município de Conselheiro Lafaiete para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à Municipalidade de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art. 5º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, em consequência, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que embarcem ou causem danos, incluídos, entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte, entre outros.

Art. 6º - O Município de Conselheiro Lafaiete poderá promover em Juízo, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações.

Art. 7º - Fica declarada a urgência da medida, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata imissão provisória na posse das áreas de servidão administrativa e execução dos respectivos projetos, após formalidades de estilo.

Art. 8º - Para a hipótese de instituição de servidão administrativa realizada de forma amigável com indenização, valerá o Município da avaliação realizada referente às áreas descritas neste decreto conforme laudo emitido pela comissão de avaliação de bens imóveis objeto da Portaria nº 233/2021.

§ 1º À indenização pelo ônus da instituição de servidão administrativa, objeto do art. 1º retro, medindo **área de 225,00 m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), situada na localidade denominada “**Almeidas**”, neste Município atribui-se o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), constante do laudo de avaliação nº 033 que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 2º À indenização pelo ônus da instituição de servidão administrativa, objeto do art. 2º retro, medindo **área de 400,00 m²** (quatrocentos metros quadrados), situada na localidade denominada “**Gagé**”, neste Município atribui-se o valor de R\$



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

16.000,00 (dezesesse mil, reais), constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 3º Para efeito do disposto no art.10-A do Decreto-Lei nº3365, de 21 de junho de 1941, fica o Departamento de Patrimônio incumbido e autorizado a proceder com as notificações necessárias para efeito das indenizações no que for cabível.

Art. 9º - A área na localidade dos “Almeidas” instituída para servidão administrativa será deduzida da matrícula nº R-16-33877 do livro nº 2 - DV, do Imóvel do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, CCIR/2020 nº 36106200217, cadastrado no INCRA sob nº 999.954.179.590-1, ou de expedientes subsequentes, face à eventuais alterações na titularidade do domínio.

Art. 10 - A área na localidade do “Gagé” instituída para servidão administrativa será deduzida da matrícula nº 1.721 do livro nº 2 – E – registro no cartório de Imóvel do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11 - Para a instituição da servidão administrativa as despesas decorrentes da lavratura de eventual escritura pública, bem como de seu competente registro, correrão por conta do Município.

Art. 12 - As Servidões Administrativas ora constituídas e declaradas estão demonstradas nos croquis e memoriais descritivos em anexo, que integram este Decreto para todos os fins e efeitos.

Art. 13 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, correrão à conta dos recursos alocados no orçamento vigente.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 21 de dezembro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Subprocurador